

Aparecido Benedito Franco, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Rio Grande da Serra, para o exercício de 1.990, estima a receita e fixa a despesas em NCz\$ 30.200.000,00, discriminados pelos anexos integrantes desta lei:

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas de capital, anexo 02 da Lei 4.320, de 17 de março de 1.964, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

11	Receita Tributária	NCz\$ 10.521.800,00
13	Receita Patrimonial	NCz\$ 576.0412,00
15	Receitas Industriais	-----
17	Transferências Correntes	NCz\$ 18.177.000,00
19	Outras Receitas Correntes	NCz\$ 623.000,00
Total		NCz\$ 29.899.841,00

RECEITAS DE CAPITAL

21	Operações de Crédito	NCz\$ 15.000,00
22	Alienações de Bens	NCz\$ 14.000,00
23	Amortização de Empréstimos	-----
24	Transferência de Capital	NCz\$ 271.150.000,00
Total		NCz\$ 300.150.000,00

TOTAL GERAL NCz\$ 30.200.000,00

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros e programas de trabalho em anexo, que apresentam o seguinte desdobramento:

POR FUNÇÃO ECONOMICA em NCz\$

01	Legislativo	1.500.000,00
03	Administração e Planejamento	7.260.000,00
05	Comunicações	670.000,00
08	Educação e Cultura	7.450.000,00
10	Habitação e Urbanismo	7.420.000,00
13	Saúde e Saneamento	3.010.000,00
15	Assistência e Previdência	700.000,00
16	Transportes	2.190.000,00
Total		30.200.000,00

POR CATEGORIA ECONOMICA

Despesas Correntes	NCz\$ 29.099.541,00
Despesas de Capital	NCz\$ 300.159,00
Total	NCz\$ 30.200.000,00

Artigo 4º - O Poder Executivo fica autorizado a:

§ 1º - Realizar Operações de Crédito por antecipação de receita até o limite de 25% da Receita estimada nos termos do artigo 67 da Emenda Constitucional nº 01/69.

§ 2º - Realizar suplementações de crédito em verba até o limite de 20% do total do orçamento vigente para cada dotação que se tornar insuficiente no decorrer do exercício.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1.990, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra – 25º Ano de Emancipação Política – Administrativa

Aparecido Benedito Franco
Prefeito Municipal